



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SFA/RJ

Divisão de Apoio Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2018

PROCESSO Nº 21044.005938/2017-36

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, sediada na Avenida RODRIGUES ALVES, 129, PRAÇA MAUÁ – Rio de Janeiro – RJ, por intermédio da Comissão de Leilão de Bens MÓVEIS, designada pela portaria nº 653, de 13/11/2015, publicada no Boletim administrativo de novembro/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma da lei nº 99.658, de 30/10/1990, e na instrução normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de registro do Comércio, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da SFA/RJ. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital

1 OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para processar os serviços abaixo discriminado e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – projeto básico:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2 - Este edital de credenciamento visa a seleção de leiloeiros oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da SFA/RJ em celebrar contrato com os futuros credenciamentos

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A sessão pública do credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificado abaixo:

Endereço: Av. RODRIGUES ALVES, Nº 129, AUDITÓRIO, BAIRRO PRAÇA MAUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP. 20.081-250

DATA: 31/01/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

2.2 - Todos os horários estabelecidos neste edital, AVISO e Sessão Pública observarão para todos os efeitos, o horário de BRASÍLIA/DF

2.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento com respeito a:

2.4.1 - Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;

2.4.2 - Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;

2.4.3 - Devoluções dos envelopes contendo a Documentação de habilitação aos licitantes inabilitados;

2.4.4 - Seleções dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame pessoas físicas que seja Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital; cadastrados ou não no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - É vedada a participação de:

3.2.1 - Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela SFA/RJ.

3.2.3 - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante das punições, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

3.2.4 - Leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3 - O descredenciamento do leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente, excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 DE 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4 - Os pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital deverão ser protocolados no protocolo da SFA/RJ, no Rio de Janeiro sito à Av. Rodrigues Alves, nº 129, 2º andar, Bairro Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250, aos cuidados da Comissão de Leilão de Bens Móveis, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.4.1 - Documentos elaborados em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

4.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido da empresa.

4.5 - A comissão de leilão de bens móveis decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiando se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil e outros, conforme o caso.

4.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 - A SFA/RJ não se responsabilizará por pedidos de esclarecimento ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimento no Sítio Oficial Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)

5 DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou Servidor da Administração.

5.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.3 - Do requerimento:

5.3.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Leilão de Bens Móveis, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do edital e seus subitens.

REQUERIMENTO

À SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA – SFA/RJ

COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, PORTADOR da matrícula na JCDF número _____, da cédula de identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____ à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, vem perante esta comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da SFA/RJ.

Local e data

Assinatura

5.4 - Da documentação de habilitação:

5.4.1 - Da documentação relativa à Habilitação jurídica;

5.4.1.1 - Cédulas de identidade, CPF e título de eleitor;

5.4.1.2 - Provas de matrícula na Junta Comercial do Rio de Janeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nr. 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

5.4.1.3 - Certidões negativas ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.4.2 - Da documentação relativa à Regularidade Fiscal:

5.4.2.1 - Comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

5.4.2.2 - Provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5.4.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.2.4 - Provas de regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

5.4.3 - Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.4.3.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem (s) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc).

5.4.3.2 - O (s) atestado (s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extratos(s) da(s) publicação(ões) que comprove (m) a realização do (s) leilão (ões).

5.5 - Das declarações:

5.5.1 - Os leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.5.1.1 – Declarações de Inexistência de fatos impeditivos.

Declaração I

REFÊRENCIA; PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SFA/RJ

EU, _____, Leiloeiro oficial, portador da matrícula na JCDF número _____, da cédula de identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, À _____ rua/avenida _____, bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contatar com a Administração pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

5.5.1.2 - Declarações de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SFA/RJ

EU, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF número _____, da cédula de identidade número _____ E do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____ à RUA/AVENIDA _____, BAIRRO _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da lei em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos; em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Assinatura

5.5.1.3 - Declarações de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SFA/RJ

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF número _____, da cédula de identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, À Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob penas da lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da instrução normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior.

Local e data

Assinatura

6 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Auditório da SFA/RJ, sito à Avenida Rodrigues Alves nº 129, Bairro Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250.

6.2 - O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SFA/RJ

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICAL PARA REALIZAÇÃO DE LEIÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SFA/RJ.

LEILOEIRO _____ CPF _____

E-MAIL _____ FAX _____ TELEFONES _____

6.3 - Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 2.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunica-la por escrito à Comissão.

6.5 - Após o horário descrito no subitem 2.1, nenhum envelope ou documento pertinente a este credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimo ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições de estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 - Cada leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7 SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes:

7.1.1 - No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão de leilão de Bens Móveis apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2 - A comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 - Abertos os trabalhos da reunião pelo presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimento complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1 a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação.

7.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

7.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3 - Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

7.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 - Dada a natureza do contrato bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderam as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da comissão, à vista do volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participante que apresentarem os envelopes contendo a " Documentação para Habilitação".

7.2.10 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2.11 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.3 - Da Sessão de Classificação

7.3.1 - A comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Auditório da Superintendência Federal de Agricultura no estado do Rio de Janeiro-SFA-RJ, sito à Av. Rodrigues Alves, nº 129, Bairro Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes:

7.3.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8 PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 - Para a Sessão do sorteio, a comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1 - Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome, dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 - Serão dispostas na urna de nº2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.1.3 - O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº1 o nome do leiloeiro e da urna nº2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2 - Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão, bem como será disponibilizado no sítio portal de compras do governo federal, qual seja, www.comprasgovernamentais.gov.br.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura a ata, nos termos do artigo 109 da lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso será dirigido ao Superintendente da SFA/RJ, por intermédio da Comissão de Leilão de Bens Móveis, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 - Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Leilão de Bens Móveis abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da SFA/RJ, sito à Avenida Rodrigues Alves nº 129, Bairro Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250, facultada a extração de cópias às expensas do solicitante.

10 HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela autoridade competente e publica no Diário oficial da União e no sítio Portal de Compras do Governo Federal.

11 VIGÊNCIAS

11.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados no Diário oficial da União.

11.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12 CONTRATO

12.1 - Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da SFA/RJ, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 - O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal através de FAX, correio eletrônico ou notificação pessoal.

12.3 - Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante desde procedimento.

12.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

13 PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 - Não cabe ao Estado, a SFA/RJ, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SFA/RJ.

13.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecendo ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

14.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

14.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência cível;

14.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na Legislação que disciplina a matéria.

14.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela SFA/RJ, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

14.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

14.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

14.3.2.2.1 - Recusas injustificadas em executar o objeto;

14.3.2.2.2 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

14.3.2.2.3 - Desatender às determinações da fiscalização;

14.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

14.3.2.3.1 - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

14.3.2.3.2 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a SFA/RJ ou a terceiros, independente da obrigação do contrato em reparar os danos causados;

14.3.2.3.3 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

14.3.2.3.4 - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

14.3.2.3.5 - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

14.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

14.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

14.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.6 – A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da SFA/RJ, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.7 – A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.8 – Se o Leiloeiro oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 – A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 – É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 – A tolerância da SFA/RJ com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro contratado não importará de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

15.5 – É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Leilão de Bens Móveis, cabendo recurso ao Superintendente da SFA/RJ.

15.7 – Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8 – Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer à Comissão de Leilão de Bens Móveis, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

15.9 – A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente, a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

15.10 – Constituem anexos do convite e dele fazem parte integrante.

15.10.1 – Anexo I – Projeto Básico;

15.10.2 – Anexo II – Modelo do Atestado de Vistoria “in loco” ou Renúncia;

15.10.3 – Anexo III – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais; e

15.10.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão de Leilão de Bens Móveis

SFA/RJ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME PREVÊ O DECRETO Nr. 99.658 DE 30/10/1990, DECRETO Nr. 21.981 DE 19/12/32 E DA LEI Nr. 8.666 DE 21/06/93. E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

1 OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ.

1.2 DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Superintendência: SFA/RJ
- 2) Regime de Execução: tarefa.
- 3) Grupo: Sim, lote conforme o tipo de material.
- 4) Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível; o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007
- 5) Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5 do Decreto nr. 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não, pois não se trata de serviços de informática.
- 6) Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Não, pois será Leiloeiro, admitindo-se pessoa jurídica para realizar a tarefa.
- 7) Permite Subcontratação: não.
- 8) Orçamento estimado: 5% valor dos bens leiloados.
- 9) Referência de Preços: Parágrafo único, Art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32.
- 10) Tipo de licitação: menor preço.
- 11) Condição de Serviço / Bem comum; serviço de profissional especializado. Pode ser enquadrado como serviço comum, pois pode ser encontrado no mercado e está pautado em especificações usuais com padrão objetivamente definido.
- 12) Serviço contínuo: não.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de Leiloeiros Oficiais, através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis, conforme relatório fotográfico em anexo ao processo nr. 21044.004401/2015-97, que se encontram nas instalações físicas desta Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ.

2.2 – O tipo de material inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Superintendência, dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá às novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

2.3 – Visto que o objetivo deste credenciamento é descartar uma grande quantidade de bens inservíveis conforme quadro estimativo dos bens móveis que ocupa espaço físico neste Órgão, uma vez desocupado, será utilizado em atividades relacionadas à missão precípua desta Superintendência, qual seja, promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira.

2.4 – A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Superintendência para o exercício dessa atribuição, haja vista que a Lei Nr. 11.171/2005 não criou o cargo de Leiloeiro na Autarquia.

3 DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da SFA/RJ, conforme prevê o decreto nr. 99.658 de 30/10/1990, Decreto nr. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nr. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

3.2 – Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na JUCERJA, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o sorteio para definir o Leiloeiro Oficial, conforme presume o item 8 (oito) do Edital.

3.3 – A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela SFA/RJ.

3.4 – Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Comissão de Leilão de Bens Móveis designado pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, e esta Comissão de Leilão de Bens Móveis pelo telefone: (21) 2263-5121 e/ou no e-mail adm-rj@agricultura.gov.br.

3.5 – É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativos de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no Art. 2 do Decreto 21.981 de 19/12/32 e Art. 3 da IN DNRC nr. 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

4.2 – Ressaltamos que os leiloeiros credenciados poderão realizar vistoria “in loco” nos depósitos localizados nesta SFA/RJ onde estão os bens móveis, conforme quadro de localização abaixo:

Setor de Transportes/DAD/SFA-RJ, localizado na Rua Cordeiro da Graça nr. 795, Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.220-400.

4.3 – Cabe ainda informar que, caso os leiloeiros oficiais desejarem realizar a vistoria in loco, deverão estar acompanhados pela Comissão de Leilão de Bens Móveis, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, conforme modelo Anexo I deste Projeto.

4.4 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na JUCERJA/RJ.

4.5 – Não poderão participar:

4.5.1 – Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da SFA/RJ.

4.5.2 – Tiver sido punido com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4.5.3 – Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

4.5.4 – Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro.

4.6 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, anexando os seguintes documentos:

5.1.1 – Formulário de Dados Cadastrais, estará à disposição com a Comissão de Leilão de Bens Móveis, Anexo II.

5.1.2 – Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nr. 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

5.1.3 – Cópia autenticada da cédula de identidade.

5.1.4 – Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

5.1.5 – Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

5.1.6 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

5.1.7 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do estado do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ).

5.1.8 – Certidões negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

5.1.9 – Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

5.1.10 – Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública.

5.5.11 – Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.2 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

5.3 – O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN nr. 02/10.

5.4 – O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN n2. 02/10, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5 – Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste contratante.

6 DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 – O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

6.2 – Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item 6.1, as instalações da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro poderão ser utilizadas para o leilão, tendo em vista a grande quantidade de bens móveis.

7 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da SFA/RJ, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

7.2 – Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem à SFA/RJ apenas as despesas listadas no art. 42, §2 do Decreto nr. 21.981 de 19/12/32.

7.3 – Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nr. 21.981, de

19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

7.4 – Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa à SFA/RJ, salvo o artigo em epígrafe no item 7.2.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

8.2 – Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 8.1.

8.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.4 – Não cabe a esta Autarquia qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.5 – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Leilão de Bens Móveis:

9.1.1 – Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

9.1.2 – Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.

9.1.3 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.1.4 - Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42, §2 do Decreto nr. 21.981 de 19/12/32.

9.1.5 – Designar a Comissão de Leilão de Bens Móveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

9.1.6 – Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

9.1.7 – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

9.1.8 – Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;

9.1.9 – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nr. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9.1.10 – Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.1.11 – A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

9.2 – Do CONTRATADO:

9.2.1 – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

9.2.2 – Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.2.3 – Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis, até o dia marcado para a realização do leilão.

9.2.4 – Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2 do Decreto nr. 21.981 de 19/12/32.

9.2.5 – Promover a divulgação do leilão, ouvindo-se previamente a Comissão de Leilão de Bens Móveis designada pela autoridade competente;

9.2.6 – Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

9.2.7 – Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

9.2.8 – Panfletar;

9.2.9 – Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

9.2.10 – Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

9.2.11 – Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação de leilão;

9.2.12 – Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

9.2.13 – Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

9.2.14 – Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

9.2.15 – Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

9.2.16 – Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

9.2.17 – Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

9.2.18 – Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

9.2.19 – Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

9.2.20 – Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

9.2.21 – Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

9.2.22 – Informar a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

9.2.23 – Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

9.2.24 – Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.2.25 – Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

9.2.26 – Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

9.2.27 – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.2.28 – Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.2.29 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais desta SFA/RJ, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CONTRATANTE;

9.2.30 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

9.2.31 – Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

9.2.32 – Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela SFA/RJ para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.2.33 – Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura no Estados do Rio de Janeiro – SFA/RJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.2.34 – Manter absoluto sigilo das informações que por ventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sobre qualquer pretexto.

9.2.35 – Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte da SFA/RJ, de sua prestação de contas.

9.2.36 – Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

9.2.37 – Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Leilão de Bens Móveis.

9.2.38 – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nr. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

10 DAS VIGÊNCIAS

10.1 – O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial da União.

10.2 – O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados na data de sua assinatura.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 – Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei Nr. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2 – Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 – Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.2.4 – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.5 – Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nr. 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

11.3 – A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela SFA/RJ, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível de aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 – Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

11.3.2.2.1 – Recusas injustificadas em executar o objeto;

11.3.2.2.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.3.2.2.3 – Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

11.3.2.3.1 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

11.3.2.3.2 – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DNIT ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

11.3.2.3.3 – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

11.3.2.3.4 – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

11.3.2.3.5 – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.2.4 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 – Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 – As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratados da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.5 – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam do controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6 – A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do DNIT, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.7 – A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.8 – Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à JUCERJA/RJ, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

12 ASSINATURAS

12 – Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, em atendimento ao disposto que corresponde ao credenciamento de Leiloeiro Oficial, para constar como anexo ao Edital.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

RODRIGO RESENDE DO MONTE
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

De acordo com o Projeto Básico.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO DA COSTA
Comissão de Leilão de Bens Móveis da SFA/RJ

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo o presente Projeto Básico.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

GILBERTO ALENCAR BELO
Superintendente Federal – SFA/RJ

ANEXO II

Modelo do Atestado de Vistoria "in loco" ou Renúncia

ATESTADO

Nome Leiloeiro: _____

CNPJ / CPF nr.: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Leiloeiro nr. ____ / 2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da avaliação a preços de mercado.

Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa avaliação ao presente processo, em nome deste.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Leiloeiro

Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Eu, _____, Membro da Comissão da Portaria nr. 653, de 13/11/2015, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro da Comissão de Leilão de Bens Móveis

ANEXO III

Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

LEILOEIRO OFICIAL

Nome: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: ___ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ___/___/___

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCDF: _____

Endereços: Preencher e assinar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ - ___ Cidade: _____ Telefone: ()
_____ Celular () _____

E-mail: _____

() Profissional

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ - ___ Cidade: _____ Telefone ()
_____ Celular () _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20___

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E A EMPRESA.....**

A União, por intermédio do (a)(órgão ou entidade pública), com sede no (a), na cidade de

/Estado inscrito (a) no CNPJ sob nº, neste ato representado (a) pelo (a) (cargo nome), nomeado (a) pela Portaria nº de

... de de 20....., publicada no *DOU* de ... dede, inscrito (a) no CPF nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº doravante designada CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)portador (a) da Carteira de Identidade nº Expedida pela (o) e CPF Nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto nº 21.981/1932 e Decreto nº 22.427/1993 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SFA/RJ, descrito no anexo I – Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento nº XXX/2013, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para execução de leilão de bens inservíveis à Administração da SFA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela SFA/RJ, que no momento oportuno e conveniente publicará o edital estabelecido as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: nenhuma alteração, modificação, ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá

ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto desse contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos despendidos pelo CONTRATADO PARA RECEBER-LA NTE a responsabilidade e nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correndo única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe a SAFA/RJ qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia ____ de _____ de 20____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstias ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, em principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

II. Realizar o (s) leilão (ões) públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela SFA/RJ, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

- III. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para realização do leilão;
- IV. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvos as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se a Coordenação de Administração Patrimonial designada pela Autoridade competente;
- VI. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- VII. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- VIII. Panfletar;
- IX. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- X. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- XI. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- XII. disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- XIII. Disponibilizar Local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- XIV. providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- XV. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- XVI. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- XVII. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- XVIII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- XIX. dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.
- XX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- XXI. Adotar as providências necessárias para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XXII. Informar a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

XXIII. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

XXIV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

XXV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

XXVI. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem, como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

XXVII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XXVIII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

XXIX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais desta SFA/RJ, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CONTRATANTE;

XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

XXXI. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

XXXII. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela SFA/RJ para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

XXXIII. Dar ciência a Superintendência Federal da Agricultura no estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXXIV. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

XXXV. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da SFA/RJ, de sua prestação de contas;

XXXVI. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes a transferência do mesmo;

XXXVII. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Leilão de Bens Móveis;

XXXVIII. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

XXXIV. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SFA/RJ

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas da SFA/RJ, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes na SFA/RJ, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a SFA/RJ:

- I. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- II. Assegurar ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.
- III. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias e adequada instrução da atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV. Apresentar ao leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital do Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Designar a Comissão de Leilão de Bens Móveis, que providenciar o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens os requisitos das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- VI. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providencias legalmente estabelecidas;
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;
- IX. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- X. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente a venda dos bens postos em leilão, aprovando a ou rejeitando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- XI. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, dos suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- XII. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A SFA/RJ fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SFA/RJ, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela SFA/RJ, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS" anteriormente citados.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato, poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a SFA/RJ poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descredenciamento do Leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

.....,de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: